

A VONTADE DE PUNIR DO POPULISMO PENAL

BRUM, Caroline¹; BORFE, Debora Camila²; FERST, Rafael³; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁴; DURIGON, Luís Gustavo⁵

Resumo: Esta investigação bibliográfica, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, realizada em trabalho conjunto das disciplinas de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Penal I, tem por objetivo fazer uma abordagem sobre o sistema penal, algumas formas de punição e a relação que este tem com o sistema educacional e social dos indivíduos. Foucault (1999), relata que as primeiras punições utilizadas, eram diretamente aferidas ao corpo de maneira brutal. Pode-se observar o relato de esquartejamento como castigo ou punição pelo crime. Em um segundo momento, nota-se que houve uma mudança na aplicação das penas, o corpo deixou de ser o alvo principal da repressão penal. Buscando-se corrigir e reeducar o apenado, as estratégias utilizadas para a confissão dos crimes passa a ser uma peça complementar da informação, os interrogatórios conduzidos através de tortura, de maneira cruel, a fim de arrancar a verdade, esse processo que induz a verdade é o mesmo que impõe a punição, assim o corpo continua sendo a peça fundamental na punição. Demonstra-se o quanto o crime era glorificado revelando a monstruosidade dos fortes e dos poderosos, o povo era atraído por um espetáculo feito justamente para eles, para deixá-los com medo, criando-se uma cultura do medo e do horror. Para Eagleton (2005), conforme Eliot, o sentido de cultura envolve todo o complexo das artes, usos e costumes, religião e ideias de uma sociedade, é o modo total de vida de um povo, do nascimento ao túmulo, a cultura passa a ser uma preocupação vital da idade moderna. Segundo Amaral (2014), a cultura do populismo penal torna-se um forte componente da vida democrática “um direito de punir” puramente repressivo. O cumprimento da pena não alivia o sofrimento, apenas gera um ressentimento que mais tarde se tornará um mecanismo que gerará maior dor, pois alimenta um sentimento de vingança, o afeto como componente constitutivo de qualquer laço social, traz consigo a tirania da urgência com relação ao crime, enfatizando a aclamação populista pela punição. Esta vontade de punir do populismo penal gera enfraquecimento dos direitos fundamentais, tornando-se um sistema repressor, estigmatizante, desigual, seletivo e a responsabilidade penal é a estampa da seletividade que carrega o sistema, como uma epidemia que afeta principalmente aqueles que têm baixa imunidade. As instituições da justiça encontram-se confrontadas com os efeitos populistas à medida que se tornam vulneráveis às opiniões, não oferecendo resistência, buscando ajudar uma sociedade que se sente ameaçada e que clama por uma demanda punitiva. É oportuno concluir que, pelo fato do homem possuir valores ligados às bases educacional e cultural, conferidas através de costumes e da convivência familiar ou em sociedade, com o passar dos séculos ocorreram grandes mudanças no sistema penal, todavia apresenta nos dias atuais resquícios do sistema penal antigo. Assim, a pena surtirá efeito se for justa, rígida e com fins reeducativos e reestruturantes e somente os esforços em prol de uma educação efetiva serão capazes de minimizar a reincidência criminal.

Palavras-Chave: Punição. Cultura. Educação.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: carolinebrum@tj.rs.gov.br

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: debyborfe@yahoo.com.br

³ Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: rafaferst@yahoo.com.br

⁴ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora da Pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁵ Doutor em Ciências Criminais pela (PUCRS). Professor de Direito Penal I, Processo Penal e Criminologia (UNICRUZ). Orientador da Pesquisa. E-mail: ldurigon@unicruz.edu.br